

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.587 DE 15 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre declaração de estado de emergência no Município de Suzano e intervenção mediante requisição administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 a 180 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 219 e seguintes, da Constituição do Estado e os artigos 196 a 198 da Constituição Federal, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa, bem como contidas nos documentos que fundamentaram o pedido de providências da Secretária Municipal de Saúde em virtude da paralisação do atendimento dos médicos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, única unidade hospitalar no Município,

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, qualificada como entidade filantrópica deve manter serviços e internações aos usuários do Sistema Único de Saúde, por força do artigo 4º, inciso II, da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.224/2008, que autorizou a celebração de convênio com entidade da iniciativa privada, sem fins lucrativos e previram as obrigatoriedades a serem atendidas pela instituição conveniada, cuja parceria visou sempre o fomento e a execução dos mencionados serviços de saúde, instrumentos estes onde foram fixadas as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela entidade para a obtenção da finalidade do contrato, cujo termo atual encontra-se em vigor,

CONSIDERANDO que o Município de Suzano, através da Secretaria de Saúde com fins de fiscalização, supervisão, acompanhamento e avaliação dos atos, contas e desempenho da entidade conveniada constatou falhas na prestação de serviços de saúde e na entrega das prestações de contas da entidade, o que vem se repetindo reiteradamente,

CONSIDERANDO os fatos de que: a) os recursos públicos previstos em convênio foram devidamente repassados pela Secretaria de Saúde à entidade conveniada, sem que a mesma honrasse com os pagamentos de funcionários; b) que a instituição conveniada não efetuou o pagamento de encargos incidentes sobre a folha de pagamento do quadro de pessoal; c) que a entidade mantenedora do hospital não vem efetuando o pagamento de obrigações perante vários fornecedores;



Estado de São Paulo

 d) que recorrentemente paralisou o atendimento dos serviços de saúde de assistência ambulatorial e hospitalar, contrariando disposições fixadas em convênios com a Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO que a única forma de manter o atendimento de assistência ambulatorial e hospitalar no Município é mediante a prestação de serviços de saúde pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, que se encontravam sob eminente perigo de paralisação de suas atividades,

CONSIDERANDO a dificuldade no encaminhamento dos pacientes aos hospitais referenciados da região, especialmente na oferta de "retaguarda" aos serviços de Pronto Atendimento, em virtude do risco eminente no comprometimento da saúde do paciente,

CONSIDERANDO a tentativa de conciliação, à época, sem sucesso, entre o Gestor Público Municipal e a Direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, visando à manutenção dos serviços de assistência ambulatorial e hospitalar na unidade mediante celebração de novo convênio, inclusive com aumento de repasse de recursos públicos municipal e estadual para manutenção dos mencionados serviços de assistência ambulatorial e hospitalar nas unidades administradas,

CONSIDERANDO o interesse e a subsistente necessidade da Administração Municipal em preservar o equilíbrio e regularidade dos serviços de saúde em virtude do risco de vida da população fixa e flutuante do Município, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema, tendo em vista que não há outro local disponível em curto espaço de tempo que possa atender as necessidades,

CONSIDERANDO que as paralisações recorrentes e crescentes das atividades, que vinham afetando a prestação dos serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade de Suzano e mesmo dos Municípios vizinhos, criando uma instabilidade de atendimento na população da região que necessita se socorrer aos serviços prestados na rede pública de saúde, vem sendo favoravelmente enfrentada após a intervenção realizada pelo Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito do Município.

CONSIDERANDO que a saúde pública e o bem estar social são princípios que a Administração deve priorizar e, assim, para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano sejam mantidos à população, o somente se tornará sustentável após a efetiva e completa estabilização do quadro deficitário e de instabilidade administrativa e operacional que se verificava à época da intervenção,

CONSIDERANDO tratar-se de responsabilidade do Poder Público a oferta de serviços públicos de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação do serviço,

CONSIDERANDO, ainda, ser poder-dever do Executivo Municipal de tomar todas as medidas cabíveis para garantir a segurança, a saúde e a incolumidade pública, devendo, desta maneira, dar pronta e adequada solução a este problema de forma a não permitir a ocorrência de consequências de maior gravidade, evitando a produção de risco irreparável à saúde, tutelada pelo ordenamento jurídico, bem como responsabilidade objetiva do poder público por omissão,



Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, na forma do Decreto nº 8.517, de 14 de janeiro de 2014, foi determinada a intervenção nas unidades da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado no caso de verificada a não normalização da situação ensejadora da presente intervenção, precedida de parecer jurídico e de parecer conjunto do Interventor com sua Comissão de Apoio, que unanimemente opinaram nesse sentido,

CONSIDERANDO que a respectiva interventoria, ao longo destes quase 180 (cento e oitenta) dias, otimizou um novo modelo de gestão hospitalar naquelas unidades hospitalares, tanto pelo aspecto técnico quanto administrativo, para realizar uma expressiva recomposição na área de recursos humanos e de atendimento à população, e vem apurando as irregularidades ocorridas e sanando progressivamente as falhas verificadas,

CONSIDERANDO que a interventoria, além dos propósitos interventivos, também tem enfrentado desafios com a dinamização do atendimento, o levantamento e garantia da transparência nas conta e aplicações da entidade, a otimização dos trabalhos realizadas por fornecedores e prestadores, que tem ocasionado a rolagem e elevado aumento da dívida financeira da entidade, bem como proposto novas práticas de gestão e execução, seja na parte técnico-operacional, seja na área administrativa, seja no enfoque econômico-financeiro, sem interromper o atendimento médico-hospitalar prestado para a totalidade dos pacientes,

CONSIDERANDO que, finalmente, que, diante desse contexto, não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, a exigir que o Poder Público permaneça por mais algum tempo naquela entidade, objetivando a total recuperação da sua capacidade e da estabilidade gerencial e executiva de suas atividades independentemente enquanto hospital de relevante interesse público municipal,

CONSIDERANDO, que tal estado de fato caracteriza a persistência da situação emergencial anteriormente verificada, dada a possibilidade de, com a interrupção da intervenção e sem constatado um quadro seguro de estabilidade financeiro-operacional, haver nova situação de perigo de solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito Municipal,

CONSIDERANDO, que la única forma de procurar solucionar plenamente essa situação de anormalidade, por parte da Administração Municipal, implica na necessidade de manter por mais algum tempo o controle técnico, administrativo e financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a extensão do estado de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Suzano, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação, ficando prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias a intervenção nos bens e serviços da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.517, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2°. A prorrogação da intervenção, a que alude o "caput" do art. 1° deste Decreto se dará a partir do dia 16 de julho de 2014 até o dia 12 de janeiro de 2015, reiterando-se todos os seus demais dispositivos do Decreto n° 8.517, de 14 de janeiro de 2014.



Estado de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de julho de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

> ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS Matrícula 17485